



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 556/2026 de autoria do Vereador Eurico Tavares que estabelece as diretrizes para a Política Municipal do Comércio Legal, Crédito Orientado e Primeiro Negócio Jovem, em Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de propositura apresentada pelo Vereador Eurico Tavares que estabelece as diretrizes para a Política Municipal do Comércio Legal, Crédito Orientado e Primeiro Negócio Jovem, em Manaus e dá outras providências.

A Procuradoria desta Augusta Casa opinou pela não tramitação do projeto de lei.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O interesse local refere-se àqueles que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Os únicos impedimentos que a Constituição traz para os





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

parlamentares, são as matérias de competência privativa dos Chefes do Executivo, previstas no art. 61, §1º, II da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O projeto de lei em análise se limita a estabelece as diretrizes para a Política Municipal do Comércio Legal, Crédito Orientado e Primeiro Negócio





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Jovem, em Manaus e dá outras providências.

A jurisprudência do STF, consolidada no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem programas e políticas públicas, desde que não interfiram na organização e no funcionamento da Administração Pública. A mera instituição de programa não configura vício de iniciativa, ainda que possa gerar despesas futuras.

Além disso, a criação do programa possui natureza programática, não impondo execução imediata. Sua implementação depende da conveniência administrativa e da correspondente previsão orçamentária, de modo que eventual impacto financeiro somente ocorrerá quando houver inclusão nas leis orçamentárias, inexistindo obrigação de despesa no momento da edição da norma.

Assim, não estando incluso em nenhuma vedação, legal está o projeto.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em consonância com os artigos e fundamentos supracitados, manifesto-me inteiramente FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 556/2026** de autoria do Vereador Eurico Tavares.

É o Parecer.

Em Manaus, 14 de agosto de 2026.

Thaysa Lippy

Vereadora/União Brasil

